



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

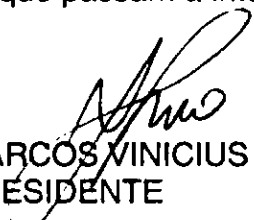
Mfaa-7

Processo nº : 10805.000630/2001-61
Recurso nº : 139.493
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex.: 1997
Recorrente : DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 22 DE FEVEREIRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.456

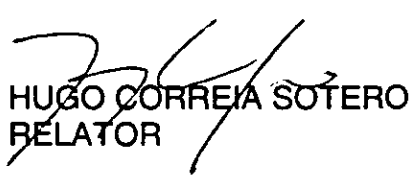
OMISSÃO DE RECEITAS. DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE NA DIPJ E AQUELAS APURADAS NAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO RETIDO. VALIDADE DO LANÇAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE



HUGO CORREIA SÓTERO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 ABR 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, NILTON PÊSS e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10805.000630/2001-61
Acórdão nº : 107-08.456

Recurso nº : 139493
Recorrente : DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA

RELATÓRIO

A Recorrente foi autuada por insuficiente recolhimento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e reflexos (CSLL, PIS e COFINS), por omissão de receitas identificada pelo cotejo da declaração de ajuste do ano-calendário de 1996 e as declarações de imposto retido na fonte prestadas pelas fontes pagadoras.

O lançamento foi impugnado (fls. 66-77) sob o argumento de (i) regularidade nas informações prestadas na DIPJ, (ii) inconstitucionalidade da Medida Provisória nº. 1.212/98, que regulamentava a cobrança da Contribuição para Financiamento do Programa de Integração Social (PIS), (iii) impossibilidade de imposição de multa e seu caráter confiscatório, e (iv) ilegalidade da correção do crédito tributário pela aplicação da Taxa SELIC.

O lançamento foi mantido em todos os seus termos pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Campinas (SP), sendo esta a ementa da decisão:

"JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO.

É a atividade onde se examina a validade jurídica dos atos praticados pelos agentes do fisco, sem perscrutar da legalidade ou constitucionalidade dos fundamentos

daqueles atos. O julgador administrativo deve observar as normas legais e regulamentares, bem como o entendimento da Secretaria da Receita Federal, expresso em atos tributários e aduaneiros.

OMISSÃO DE RECEITAS. CONFRONTO DIRF X DIRPJ.

1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10805.000630/2001-61
Acórdão nº : 107-08.456

Não havendo prova em contrário trazida pelo contribuinte, correto é o lançamento do imposto em razão de rendimentos omitidos apurados através de informações da DIRF.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS. CONTRIBUIÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL – COFINS.

Lavrado o auto principal (IRPJ), devem também ser lavrados os autos reflexos que seguem a mesma orientação decisória daquele do qual decorrem, dada a relação de causa e efeito que os vincula.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.

A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto na limitação constitucional.

JUROS DE MORA – TAXA SELIC – É cabível, por expressa disposição legal, a exigência de juros de mora em percentual superior a 1%. A partir de 01/01/1995 os juros de mora são equivalentes a taxa do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC.

Lançamento procedente.”

Contra a decisão interpõe recurso voluntário (fls. 108-119) no qual reproduz os argumentos enunciados na impugnação ao lançamento.

É o relatório.

†